# ATA

Início: 13h00min – Término: 14h20min. **1)** **PRESENÇAS: 1.1)** **CONSELHEIROS**: Aleixo Anderson de Souza Furtado, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller e Tony Marcos Malheiros. **1.2)** **FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Daniela Borges dos Santos, Cristiano Ramalho, Elijane Torres Ferreira e Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues **ITEM 1 - Introdução e Verificação do *quórum*** – Após a verificação do *quórum* mínimo, prosseguiu-se com a 7ª Reunião Ordinária de 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED. **ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED -** A Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina – CED de 2017 foi aprovada por unanimidade. **ITEM 3 – Relatos de processos –** Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 411349/2016**, que se trata de denúncia em desfavor da profissional Raquel Ferreti Mendonça, por não ter cumprido adequadamente o contrato e deixado a desejar na fiscalização da obra. Considerando que o conselheiro relator entendeu que a denunciada cometeu falta ética identificadas nos itens 3.1.1, 3.2.3, 3.2.6 e 3.2.12, o conselheiro relator informou seu **voto**: “Por penalizar a Arq. Urb. Raquel Ferreti Mendonça, por infração ao Princípio e às Regras supracitadas, em ADVERTÊNCIA RESERVADA”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, por penalizar a Arq. Urb. Raquel Ferreti Mendonça, pela infração ao Princípio e às Regras supracitadas, em ADVERTÊNCIA RESERVADA”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 511038/2017**, que se trata de denúncia em desfavor da Arq. Urb. Amanda Martins Borges Patrese, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar, durante a aprovação do projeto de arquitetura elaborado para o Condomínio do Edifício Residencial Tuin, na Quadra 206 Lote 04 Residencial Tuin - Águas Claras. Considerando que o relator entendeu não haver infração ética por parte da denunciada, informou seu **voto:** “pelo arquivamento do processo, com a comunicação às partes”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do processo, com a comunicação às partes”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções.Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 334230/2016**, que se trata de denúncia por supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços, para elaboração de projeto de residência unifamiliar, firmado entre o Arq. Urb. Werton Augusto Benevides Júnior e a Sra. Marta Carvalho. Considerando que os documentos juntados ao processo indicam indícios do cometimento de falta ética do arquiteto em questão por ofensa ao artigo 18, inciso VI e Vil da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.6 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanista, informou seu **voto:** “Pela penalização do arq. e urb. Werton Augusto Benevides Júnior, por ofensa aos artigos e itens citados acima, com ADVERTÊNCIA RESERVADA”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela penalização do Arq. e Urb. Werton Augusto Benevides Júnior, por ofensa aos artigos e itens citados acima, com ADVERTÊNCIA RESERVADA”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 338457/2016**, que se trata de denúncia em desfavor do arq. e urb. Rafael Cândido Macedo por supostas irregularidades em obra de revitalização do Residencial Dominium, Quadra 107, Rua E, Lote 04, Águas Claras. O entendimento do relator é de que as informações contidas no processo, não são determinantes na caracterização de falta ética. O conselheiro relator informou seu **voto**: “Pelo arquivamento do processo e comunicação às partes”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do processo e comunicação às partes.”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 339093/2016**, que se trata de denúncia protocolada pelo senhor Roberto Carlos Bastini, por supostas irregularidades na obra localizada em Águas Claras Norte, na quadra 107, Rua E, lote 04, Residencial DOMINIUM, em desfavor senhor Renan de Campos Cesar Resende, por imperícia durante a prestação de serviços contratados para execução de obra em sua residência, bem como por desempenho antiético ao informar que é engenheiro civil, quando na verdade não seria. O entendimento do relator é de que as informações contidas no processo, não são determinantes na caracterização de falta ética. O conselheiro relator informou seu **voto**: “Pelo arquivamento do processo e comunicação às partes”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do processo e comunicação às partes.”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 490972/2017**, que se trata de solicitação, por parte do senhor Jovanir Santos Costa, acerca de posicionamento do CAU/DF a respeito das características edilícias da edificação localizada no Setor Habitacional Jardim Botânico, Avenida das Palmeiras, quadra 5, conjunto B, lote 9. Considerando que, após o relato, o conselheiro relator, Tony Marcos Malheiros, informo seu **voto:** “Por informar que o objeto em referência é claramente caracterizado como uma residência, tento em plantas como em aspecto visual da edificação”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator por informar que o objeto em referência é claramente caracterizado como uma residência, tento em plantas como em aspecto visual da edificação”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 337591/2016**, que se trata de denúncia protocolada pelo Senhor Uver Oliveira Cabral em desfavor do arquiteto e urbanista Rogério Napoleão Araújo por suposto descumprimento de contrato ao ter “prolongado indefinidamente” a obra, chegando a abandonar a obra e não o atendendo mais. Considerando que não foram constatados procedimentos irregulares que pudessem caracterizar cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista Rogério Napoleão Araújo, o conselheiro relator, Tony Marcos Malheiros, informo seu **voto:** “Pela inadmissibilidade da denúncia, ou seja, pelo arquivamento do processo e comunicação às partes”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pela inadmissibilidade da denúncia, ou seja, pelo arquivamento do processo e comunicação às partes”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. Oconselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 315935/2015**, que se trata de denúncia apresentada pela senhora Marta Regueira Fonseca em desfavor do Arq. e Urb. Leonardo Silva Cantuária por não ter acompanhado a obra e por não ter registrado os projetos no CAU/DF. Considerando claras as evidências de descumprimento dos itens 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética do CAU/BR, o conselheiro relator, Tony Marcos Malheiros, informo seu **voto:** “Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista Leonardo Silva Cantuária”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista Leonardo Silva Cantuária.”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. **ITEM 4 – Distribuição de processos –** Não houve distribuição de processos. **ITEM 5 – Assuntos Gerais** – Não houve tema tratado. **ENCERRAMENTO -** O coordenador **Tony Marcos Malheiros** agradeceu a presença de todos. Após considerações finais e nada havendo mais a tratar, às 14h20min, declarou encerrada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina, da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília - DF, 22 de agosto de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Arq. Tony Marcos Malheiros** Coordenador  **Arq. Gunter Roland Kohlsdorf Spiller** Conselheiro Titular | **Arq. Aleixo Anderson de Souza Furtado** Conselheiro Titular |